



PROCESSO	304/2017
INTERESSADO	PRETTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000057398/2017
DELIBERAÇÃO Nº 046/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 18ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e considerando

- que o fato gerador da Notificação é a ausência de Registro de Pessoa Jurídica no CAU/ES;
- que a empresa possui em seu objeto social a prestação de atividades privativas de arquitetos e urbanistas;
- a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica, e

Considerando o parecer CAU-ES/ ASJUR nº 009/2018;

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator que recomenda a manutenção do Auto de Infração e regularização da situação através da efetivação do registro e que o Interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 24 de julho de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes S de Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES